



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N.º 4.064, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Altera o quantitativo de vagas previstas no Anexo I da Lei n.º 3.958, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

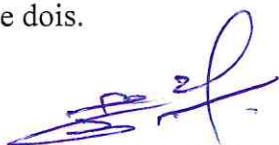
**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas para as funções de Assistente Social, Psicólogo e Condutor de Veículos, constantes do Anexo I da Lei n.º 3.958, de 29 de dezembro de 2020, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

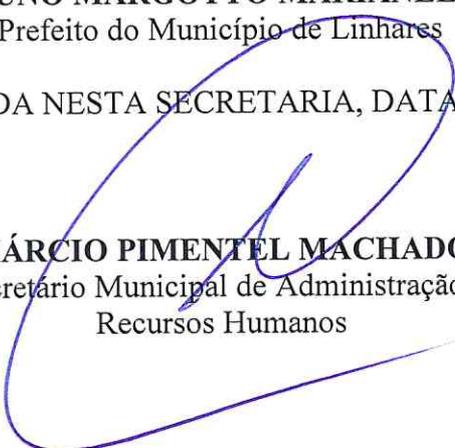
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

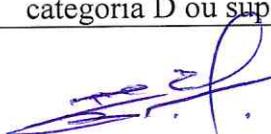


**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 4.064, DE 15 DE JULHO DE 2022.**

**ANEXO I**

<b>Função Temporária</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito mínimo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento Base</b>
Assistente Social	09	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 2.114,22
Psicólogo	09	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 2.114,22
Condutor de Veículos	05	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou superior	40 horas semanais	R\$ 1.511,49

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares